

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 15/2021 Processo Administrativo nº 80/2021 Contratante: Município de Salto

Contratada: AUE Provedor de Internet Ltda

Objeto: Contratação emergencial de serviço telefônico fixo comutado (STFC), englobando serviços de telefonia fixa analógica, 0800, tronco digital, internet banda larga e link dedicado, para atender à demanda de todos os departamentos e secretarias da Prefeitura.

Referente: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Valor Total: R\$ 361.578,00 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura do contrato ou até que encerrado o processo licitatório.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPI MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Administração, o Sr. Caio Vinícius Picinin, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 48.081.997-X e do CPF nº 371.332.198-16, e-mail: sec.adm@salto.sp.gov.br, ora designada simplesmente como Contratante e, de outro lado AUE Provedor de Internet Ltda, sediada a Avenida Antonio Gazzola, nº1001 - Andar 10 Letra A — Jardim Corazza, na cidade de Itu/SP, Inscrita no CNPJ(MF) nº 09.177.971/0001-86, e-mail: fernanda@netserv.com.br / csanchescorrea@hotmail.com , neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Oliveira de Souza Corrêa, brasileiro, casado, sócio, portador do RG nº 9564234-1e do CPF nº 146.631.548-24, doravante designada simplesmente Contratada, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação emergencial de serviço telefônico fixo comutado (STFC), englobando serviços de telefonia fixa analógica, 0800, tronco digital, internet banda larga e link dedicado, para atender à demanda de todos os departamentos e secretarias da Prefeitura.

Serviços Telefonia Fixa	Qtdade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 6 Meses
Linhas telefônicas	164	R\$ 53,00	R\$ 8.692,00	R\$ 52.152,00
Linhas telefonica (SIP E E1)	22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tronco Digitais	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ramais DDR	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serviços 0800	1	R\$ 242,00	R\$ 242,00	R\$ 1.452,00
				R\$ 53.604,00
Serviços de comunicação Multimídia	Qtdade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 6 Meses
Internet Banda Larga Fibra 10MB/2MB	51	R\$ 134,00	R\$ 6.834,00	R\$ 41.004,00
Internet Banda Larga 10MB/5MB	37	R\$ 152,00	R\$ 5.624,00	R\$ 33.744,00
Internet Banda Larga 20MB/5MB	3	R\$ 172,00	R\$ 516,00	R\$ 3.096,00
Internet Banda Larga 20MB/3MB	3	R\$ 287,00	R\$ 861,00	R\$ 5.166,00
Link de Internet Dedicado - 50 MB/50MB	1	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780,00	R\$ 16.680,00





Link de Internet Dedicado - 20 MB+ IP Público (GCM)	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00	R\$ 9.120,00
Link de Internet Dedicado - 50 MB/50MB - (i) Secretaria de educação e (iii) Paço Abadia	2	R\$ 5.678,00	R\$ 11.356,00	R\$ 68.136,00
	A		Sub total	R\$ 176.946,00
Chamadas locais	Qtdade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 6 Meses
Minuto Fixo-fixo local	50.000	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Minuto fixo-móvel- local (VC1)	36.000	R\$ 0,52	R\$ 18.720,00	R\$ 112.320,00
0800-Minuto local	200	R\$ 0,03	R\$ 6,00	R\$ 36,00
	0		Sub total	R\$ 121.356,00
Chamadas longa Distancia	Qtdade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 6 Meses
Minuto fixo-fixo Intra-regional	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
Minuto fixo-móvel - intra-regional (VC2)	600	R\$ 0,52	R\$ 312,00	R\$ 1.872,00
Minuto fixo-fixo inter-regional	3000	R\$ 0,08	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
Minuto fixo-móvel - intra-regional (VC3)	500	R\$ 0,52	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00
V-E	All and a second		Sub total	R\$ 9.672,00
	Total da Contratação Emergencial			R\$ 361.578,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através dos gestores de contrato, Sr. Harley Francisco Sampaio, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636,056-0 e CPF: 149.792.668-86 e Sra. Cristiane Saudino Fidelis, Diretora da Divisão, portadora do RG: 42.751.436-8 e CPF: 303.061.178-78, ambos da Secretaria de Administração.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 80/2021, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1 A vigência da presente contratação se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato ou até que encerrado o processo licitatório.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 361.578,00 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais), o pagamento será efetuado até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

A:

fromer 2



- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.
- 4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Processo Administrativo nº 80/2021, Contrato Administrativo nº 15/2021.
- 4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº. da Secretaria de Administração:

Dotações	Ficha
02.04.01.339040.04.122.0001.2.601.01.110000	1100

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Clausula Sexta:

- 6.1. A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas de combustível, pedágio, manutenção dos veículos e dos equipamentos, alimentação, treinamentos e capacitação de seus funcionários e é de responsabilidade da Contratada despesas com a manutenção da linha telefônica.
- 6..2 Prestar os serviços conforme especificado no Termo de Referência.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Processo Administrativo.
- 6.5. A Contratada deverá manter a interface diária com o (a) Gestor (a) de Contratos ou outro profissional da Prefeitura.
- 6.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do serviço, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

6.7. Os funcionários da Contratada não poderão ter vínculo com empregados, ou The Will 3 empregatícios com a Contratante - Prefeitura.



- **6.8.** A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- **6.9.** A contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria de Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- **6.10.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- 6.11. Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica;
- 6.12. Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela Contratante;
- 6.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante;
- **6.14.** Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente processo administrativo;
- **6.15.** Obedecer às normas e rotinas da Contratante, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- **6.16.** Prover recurso humano necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- **6.17**. Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- **6.18.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Contratante;
- **6.19.** A Contratada deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo entre Contratada;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

- 7.1. Fiscalizar a execução dos serviços na forma estabelecida no Processo Administrativo e seus anexos.
- 7.2. Efetuar aceitação e ateste dos serviços executados e/ou produzidos pela Contratada que estejam em conformidade com os requisitos contratados;
- 7.3. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;

 4

Jp .:

6



- 7.4. Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a elaboração dos produtos mencionados;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.6. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 7.7. Efetuar o pagamento, após a execução dos serviços e mediação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DAS PENALIDADES

Clausula Oitava:

- 8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente processo administrativo ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, bem como os arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovia sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Orgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e Moenograto será multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

- 9.1. A contratada deverá executar a prestação de serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.
- **9.3.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.
- 9.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- **8.6.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 80/2021.
- 9.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.
- 9.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 9.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo nº 80/2021, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Je:



Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, <u>05</u> de

Secretário Municipal de Administração Contratante

Contratada

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: AUE PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), ENGLOBANDO SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA ANALÓGICA, 0800, TRONCO DIGITAL, INTERNET BANDA LARGA E LINK DEDICADO, PARA ATENDER À DEMANDA DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/ E-MAIL: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução a) contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, U5 de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laerte Sonsin Junior Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura:

Mooney 8



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERT	AME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome: Caio Vinícius Picinin	
Cargo: Secretário de Administração	
CPF n°371.332.198-16	
) CV 11 CV
Assinatura:	y wen
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERT	AME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome: Caio Vinícius Picinin	
Cargo: Secretário de Administração	
CPF n°371.332.198-16	1
Assinatura:	Jour Tues
5 Allower 1 (1945) 1 (1950) 4 (1955) 4 (1955) 1 (1955)	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
PELO CONTRATANTE:	<u> </u>
Nome: Caio Vinícius Picinin	
Cargo: Secretário de Administração	
CPF n°371.332.198-16	
Assinatura:	O alle I ver
PELA CONTRATADA:	
Nome: Rodrigo Oliveira de Souza Corrêa	
Cargo: Sócio	
CPF n° 146.631,548-24	
1 000 MIC 60 (1) (00 2 4 8 6)	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Caio Vinícius Picinin	
Cargo: Secretário de Administração CPF n°371.332.198-16	
C11 II 3/1.332.196-10	. / /
Assinatura:	Jane V un
automities and training SEES.	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Viver 1

H: